

II - Ata de constituição e de eleição da diretoria em exercício;

III - relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, aprovado pela diretoria;

IV - demonstrativos contábeis e financeiros do exercício anterior, devidamente aprovados; e

V - comprovantes de efetivo funcionamento e da prestação de serviços à coletividade.

Parágrafo único. As entidades já declaradas de Utilidade Pública pela União ou pelo Estado de São Paulo, que comprovem atuação efetiva no Município há mais de 1 (um) ano, ficam dispensadas da exigência prevista no inciso II do art. 1º desta Lei.

Art. 3º A concessão do título de Utilidade Pública será formalizada por decreto do Poder Executivo Municipal, mediante parecer técnico da SEDESC, com manifestação das Secretarias correlatas à área de atuação da entidade.

§ 1º O parecer técnico deverá conter análise fundamentada sobre a relevância social, a conformidade documental e a adequação da entidade aos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará ofício à Câmara Municipal de São Bernardo do Campo antes de aprovar o decreto da formalização da declaração de utilidade da entidade beneficiária.

Art. 4º As entidades declaradas de Utilidade Pública deverão comprovar, a cada 2 (dois) anos, contados da data da concessão ou da última renovação, a manutenção das condições exigidas nesta Lei.

Parágrafo único. O não atendimento dessa exigência no prazo regulamentar poderá ensejar a instauração de processo administrativo para cassação do título.

Art. 5º As entidades declaradas de Utilidade Pública ficam obrigadas a apresentar, anualmente, ao Poder Executivo:

I - relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior, a ser protocolado na SEDESC até o último dia útil de fevereiro; e

II - comprovação de eventuais auxílios, subvenções ou contribuições recebidas do Município no exercício anterior, a ser protocolada na Secretaria da Fazenda até 31 de março.

Art. 6º O título de Utilidade Pública poderá ser cassado mediante decreto do Poder Executivo, após processo administrativo que comprove o descumprimento dos requisitos desta Lei ou das obrigações de prestação de contas.

Parágrafo único. O processo administrativo deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação municipal aplicável.

Art. 7º A declaração de Utilidade Pública não gera, por si só, direito a isenções fiscais, repasses financeiros, ou qualquer outro benefício, os quais dependerão de legislação específica ou celebração de instrumento próprio.

Art. 8º O Poder Executivo manterá cadastro público e atualizado das entidades declaradas de Utilidade Pública Municipal, com informações sobre seus representantes, sede, área de atuação e situação cadastral, o qual deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

I - nº 2.378, de 18 de junho de 1979;

II - nº 2.777, de 14 de julho de 1986; e

III - nº 4.548, de 20 de novembro de 1997.

São Bernardo do Campo,
4 de dezembro de 2025

MARCELO DE LIMA FERNANDES
Prefeito

DOUGLAS EDUARDO PRADO

Procurador-Geral do Município

FÁBIO RODRIGUES BRANCO

Secretário de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA

CARLOS ROBERTO MACIEL

Secretário de Justiça

SAMARA DINIS DA SILVA

Secretária de Cultura

JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE

Secretário de Educação

HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA

Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania

JEANCARLO GORINCHTEYN

Secretário de Saúde

RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI

Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal

ALESSANDRO DA SILVA

Secretário de Esportes e Lazer

IVAN FELICIANO SILVA

Secretário de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete

ERIKA JULIANE NAKAMURA

Secretária Chefe de Gabinete

Processo nº 72672/2025

DECRETO Nº 23.114, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.464, de 7 de agosto de 2025, que dispõe sobre a concessão de gratuidade de acesso a todos os espaços públicos e parques, sejam eles administrados diretamente pelo Município ou por meio de concessão, permissão ou qualquer outra forma de delegação, localizados no Município de São Bernardo do Campo às pessoas com Deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como a 1 (um) acompanhante, e dá outras providências.

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições legais, e considerando a instrução que consta do processo administrativo nº 72672/2025,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o benefício da gratuidade para acesso a todos os espaços públicos e parques, administrados diretamente pelo Município ou por meio de concessão, permissão ou qualquer outra forma de delegação, localizados no Município de São Bernardo do Campo às pessoas com Deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como a 1 (um) acompanhante, instituído pela Lei Municipal nº 7.464, de 7 de agosto de 2025.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - a pessoa com transtorno do espectro autista: é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

III - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, que necessita de suporte, o qual pode ou não desempenhar as funções de atendente pessoal; e,

IV - Carteira de Acesso PCD e TEA - Parques Municipais: o documento de apresentação obrigatória para a concessão de gratuidade de acesso a todos os espaços públicos e parques, sejam eles administrados diretamente pelo Município ou por meio de concessão, permissão ou qualquer outra forma de delegação, localizados no Município de São Bernardo do Campo.

Art. 3º As pessoas com deficiência terão direito ao benefício da gratuidade do acesso mediante a apresentação da Carteira de Acesso PCD e TEA - Parques Municipais, em conjunto com *Voucher* Nominal a ser fornecido pela Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA - SDPD.

§ 1º A pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) poderá, alternativamente à Carteira de Acesso PCD e TEA - Parques Municipais, apresentar a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA) prevista no Decreto Municipal nº 21.611, de 22 de junho de 2021.

§ 2º A pessoa com deficiência poderá utilizar do benefício de que trata o art. 1º deste Decreto em qualquer dia da semana, 1 (uma) vez no mês.

§ 3º Quando a pessoa com deficiência necessitar de acompanhamento, ao seu acompanhante também se aplica o direito à gratuidade de acesso, limitado a 1 (um) acompanhante por pessoa com deficiência.

Art. 4º A Carteira de Acesso PCD e TEA - Parques Municipais será expedida pela Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA - SDPD, sem custos ao solicitante, na qual constarão os seguintes dados:

I - nome completo da pessoa com deficiência;

II - foto 3x4 recente da pessoa com deficiência;

III - número do documento de identificação pessoal (RG/RNE, CPF/CIN ou CNH); e

IV - número de processo ou número da carteira para identificar a emissão no sistema municipal.

Parágrafo único. A Carteira de Acesso PCD e TEA - Parques Municipais terá validade de 3 (três) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número.

Art. 5º No ato de solicitação da Carteira de Acesso PCD e TEA - Parques Municipais, o interessado deverá apresentar:

I - documento de identificação, com foto, da pessoa com deficiência (RG/RNE, CPF/CIN ou CNH), e do seu representante legal, quando for o caso;

II - foto 3x4 recente da pessoa com deficiência;

III - comprovante atual de residência em nome da pessoa com deficiência, cônjuge ou seu representante legal, no Município de São Bernardo do Campo, emitido há no máximo 90 (noventa) dias; e,

IV - laudo médico contendo nome e documento de identificação da pessoa com

deficiência, CID e descrição da deficiência, assinatura e carimbo do médico com o número do CRM, emitido há no máximo 1 (um) ano.

Art. 6º O *Voucher* Nominal será emitido exclusivamente de forma presencial, na Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA - SDPD, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

§ 1º Para a emissão do *Voucher* Nominal, o beneficiário ou seu responsável legal, deverá apresentar:

I - Carteirinha de Acesso PCD e TEA - Parques Municipais; ou

II - Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTA);

§ 2º A Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA - SDPD poderá, mediante ato próprio, definir locais adicionais de emissão para facilitar o acesso dos beneficiários.

Art. 7º A gratuidade objeto deste Decreto não se estende às demais atividades dos espaços, tais como, estacionamento, praças de alimentação, lojas, máquinas de grua, quiosques, etc.

Art. 8º A gratuidade prevista no art. 1º deste Decreto se estende:

I - aos brinquedos, quando o gozo ocorrer em parques de diversões; e

II - à entrada, quando o gozo ocorrer em parques naturais.

Art. 9º Casos omissos neste Decreto serão regulamentados via Resolução pela Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA - SDPD.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
3 de dezembro de 2025

MARCELO DE LIMA FERNANDES

Prefeito

DOUGLAS EDUARDO PRADO

Procurador-Geral do Município

FÁBIO RODRIGUES BRANCO

Secretário de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA

ANTONIO APARECIDO TAVARES

Secretário de Concessões e Parcerias

RAFAEL FELIPE DEMARCHI

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Juventude

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA BORTOLETTO

Secretário de Serviços Urbanos

RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI

Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete

ERIKA JULIANE NAKAMURA

Secretária Chefe de Gabinete

Processo nº 130804/2024 e MO nº 63772/2025
DECRETO Nº 23.115, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 7.353, de 16 de dezembro de 2024, em consonância com a Lei Municipal nº 7.515, de 25 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º É aberto, na Secretaria da Fazenda, crédito adicional especial no valor de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

DOTAÇÃO	RED.	DESCRIÇÃO	R\$
39.394.3.3.90.14.00.18.541.0017.2067.03	2584-4	Promoção e incentivo das Políticas regionais ambientais	50.000,00
35.355.3.3.90.33.00.08.245.0022.2091.02	2585-2	Apoio administrativo e Gestão do SUAS	4.000,00
35.355.3.3.90.39.00.08.245.0022.2091.02	2586-0	Apoio administrativo e Gestão do SUAS	30.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º desta Lei será coberto com recursos provenientes de:

I - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2024, referente à rubrica municipal 7126 - COMPENSACAO AMBIENTAL EM PECUNIA, chave FMRAx, código de aplicação 03.100.00005, conta corrente 006000710173, agência 0346, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

II - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2024, referente à rubrica municipal 7585 - CONV. EST FEAS/FMAS P/OSC EM.PARL-D.CUSTEIO-CH.EMENDAEP, chave EMENDAEP, código de aplicação 02.801.00005, conta corrente 79.901-7, agência 0427, Banco do Brasil, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

III - Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 6423 - PARTICIPACAO DA XIV CONFERENCIA NACIONAL ASSIST. SOCIAL, chave CONFENAC, código de aplicação 02.500.00105, conta corrente 088992-x, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
3 de dezembro de 2025

MARCELO DE LIMA FERNANDES

Prefeito

DOUGLAS EDUARDO PRADO

Procurador-Geral do Município

TATIANA MONCAYO MARTINS REBUCCI

Secretária da Fazenda

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete

ERIKA JULIANE NAKAMURA

Secretária Chefe de Gabinete

Processo nº 97395/2025
DECRETO Nº 23.116, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.502, de 30 de outubro de 2025, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, e dá outras providências.

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a instrução do Processo Administrativo nº 97395/2025,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 7.502, de 30 de outubro de 2025, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, e dá outras providências.

Art. 2º Caberá ao consumidor, caso haja indícios sobre a existência de presença de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel, requerer, perante a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água, vistoria.

§ 1º É ônus da empresa concessionária do serviço de abastecimento de água comunicar com antecedência ao consumidor, dia e horário da vistoria solicitada.

§ 2º A empresa concessionária do serviço de abastecimento de água, após análise do equipamento, deverá identificar o consumidor sobre o resultado.

§ 3º Na hipótese de presença de ar na tubulação que antecede o hidrômetro, a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água deverá viabilizar as instalações dos aparelhos eliminadores de ar, diretamente ou por meio da contratação de empresas que comercializem esses equipamentos.

Art. 3º O teor da Lei Municipal nº 7.502, de 2025, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, e dá outras providências, será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária nos 3 (três) meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 4º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação da Lei Municipal nº 7.502, de 2025, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, e dá outras providências, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
3 de dezembro de 2025

MARCELO DE LIMA FERNANDES

Prefeito

DOUGLAS EDUARDO PRADO

Procurador-Geral do Município

ANTONIO APARECIDO TAVARES

Secretário de Concessões e Parcerias

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete

ERIKA JULIANE NAKAMURA

Secretária Chefe de Gabinete

Processo nº 130785/2024 e MO nº 63763/2025
DECRETO Nº 23.117, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025